



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de junho de 2021
(OR. en)

9271/21
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2021/0135(NLE)**

PECHE 173

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 280 final - ANEXO
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 280 final - ANEXO.

Anexo: COM(2021) 280 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.6.2021
COM(2021) 280 final

ANNEX

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de
pesca para 2021 em águas da União e em águas não União**

ANEXO

O anexo I A do Regulamento (UE) 2021/92 é alterado do seguinte modo:

(1) O quadro das possibilidades de pesca para a espadilha e capturas acessórias associadas nas águas da União da divisão CIEM 3a é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	3a (SPR/03A)
Dinamarca	pm	(1)(2)	TAC analítico
Alemanha	pm	(1)(2)	
Suécia	pm	(1)(2)	
União	pm	(1)(2)	
TAC	pm	(2)	
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.		

»;

(2) O quadro das possibilidades de pesca para a espadilha e capturas acessórias associadas nas águas da União da divisão CIEM 2a e da subzona CIEM 4 é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (SPR/2AC4-C)
Bélgica	pm	(1)(2)	TAC analítico
Dinamarca	pm	(1)(2)	
Alemanha	pm	(1)(2)	
França	pm	(1)(2)	
Países Baixos	pm	(1)(2)	
Suécia	pm	(1)(2)(3)	
União	pm	(1)(2)	
Noruega	pm	(1)	
Ilhas Faroé	pm	(1)(4)	
Reino Unido	pm	(1)(2)	
TAC	pm	(1)	
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.		
(2)	Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(3)	Incluindo galeota.		
(4)	Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.		

»;

(3) O quadro das possibilidades de pesca do biqueirão nas subzonas 9 e 10 e nas águas da União da divisão CECAF 34.1.1 é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie: Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>			Zona: 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (ANE/9/3411)
Espanha	2 747	(1)	TAC de precaução
Portugal	2 997	(1)	
União	5 744	(1)	
TAC	5 744	(1)	
(1) A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.			

».